



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas.

Os MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60340.000443/2021-12, resolvem:

Art. 1º Os Cursos Superiores de Tecnologia e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrados no âmbito dos Sistemas de Ensino da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica, têm assegurado sua plena equivalência para fins de exercício profissional nos âmbitos militar e civil, não sendo necessário nenhum procedimento adicional de convalidação de atos escolares.

§ 1º Os Cursos de que trata o caput devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia ou do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, em suas diferentes edições, documentos aprovados pelo Ministério da Educação, por meio de Resolução do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º A equivalência dos cursos realizados pelas Forças Armadas se dá por meio do reconhecimento das competências profissionais desenvolvidas, independentemente das especificidades de sua denominação.

Art. 2º Cabe a cada Força Armada, por meio de seu respectivo sistema de ensino:

I - autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar os Cursos Superiores de Tecnologia e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - conceder e registrar os diplomas, para fins de certificação profissional e eventuais registros de atribuições profissionais expedidos pelos órgãos competentes; e

III - definir normas específicas em relação aos diplomas emitidos anteriormente a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 15, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, página 95, de 28 de maio de 2010; e

II - a Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 1, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, Seção 1, página 39, de 17 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Defesa

40
ANOS